

“A humanidade transformou-se em uma grande família, tanto que não podemos garantir a nossa própria prosperidade se não garantirmos a prosperidade de todos. Se você quer ser feliz, precisa resignar-se a ver os outros também felizes.” (*Bertrand Russel*)

Agradecemos aos profissionais e empresas que participaram das reuniões do GT Ética e Normatização, das dinâmicas de grupo e da elaboração deste código

Antonio Carlos Valle Filho, Carlos Agrícola, Danielle Faro, Edson Crescitelli, Fabio Taccari, Francisco Heitzmann, Fernando Napolitano, Paulo Alimonda, Paulo Teixeira, Regina Blessa, Ricardo Cunha, Ronald Peach Jr., Vanice Zanone, Alpha Display, Croma Microencapsulados, Droid Tecnologia Promocional, Esselte Melo, Jaffé Displays, L Design, Libson Merchandising, Mix 21, MV Promoções, New Time, Only Merchandising, Oficina de Merchandising, Pointh Displays, Paulo Gomes de Oliveira Filho Advogados Associados, R. Cunha, SM, Solução Displays, v2o idéias avançadas, Taccari Design

Carta aos associados

O código de ética do POPAI-Brasil só se tornou possível através de um grupo de profissionais abnegados, que dedicaram seu tempo e seu esforço para a realização de um trabalho que será o norte do mercado de merchandising no ponto-de-venda.

Seu formato sintético busca ser extremamente objetivo, não deixando dúvidas do que se quer dizer. De fato, boas intenções não necessitam de grandes explicações.

Além de todas as pessoas que participaram exaustivamente do grupo de trabalho de Ética e Normatização, durante 4 anos, tivemos também dinâmicas de grupo, realizadas com fornecedores, agências, clientes, promotores e varejistas, o que reforçou, em muito, a autenticidade e a pureza deste código.

Desejo sinceramente, que através da prática das ações deste instrumento, que deverão ser seguidas por nossos associados, o mercado possa se tornar mais ético, mais profissional e mais próspero.

Ronald Peach Jr.
Presidente POPAI-Brasil
Gestão 2002-2004

Prezados Senhores,

É com grande prazer que estamos colocando em suas mãos o novo código de ética do POPAI-Brasil.

Procuramos colocar nossos objetivos de forma clara, simples e direta como uma Carta Magna. Nela apontamos os principais pecados do nosso mercado e colocamos em seu interior o que consideramos a forma como devemos atuar para combater estes vícios, que tem se alastrado e perpetuado nas relações entre clientes, agências, fornecedores e varejistas.

Sabedores de que enfrentaremos uma oposição ferrenha destes que se aproveitam e lucram com negociações obscuras e nefastas, esperamos despertar, através de conceitos tão nobres, a consciência deste gigante mercado para o exercício da virtude e da prática profissional ética.

A despeito dos que escolheram a senda mais fácil da aceitação e acomodação, cúmplice ou conformista, damos um primeiro grande passo na direção da moralização e profissionalização do mercado.

E citando Pitágoras: "O início é o meio do todo."

Já estamos na metade do caminho. Façamos desta bandeira a nossa bandeira, o resto virá como consequência natural.

Antônio Carlos Valle
Vice-presidente de Ética e Normatização
Gestão 2002 2004

Princípios Éticos do Merchandising no Ponto-de-Venda

Título I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS:

Capítulo I - Da proteção aos direitos autorais

Capítulo II – Da remuneração e comissionamento

Capítulo III – Da validade dos contratos e pedidos

Capítulo IV – Das concorrências

Capítulo V – Do sigilo empresarial

Capítulo VI – Dos impostos

Capítulo VII – Do respeito ao profissional e aos direitos humanos

Capítulo I – Da proteção aos direitos autorais

Art. 1º. O POPAI-Brasil entende que a cópia é uma prática ilegal e anti-ética.

Parágrafo único - Toda idéia tem valor a partir do momento em que é materializada em qualquer suporte físico, seja ele concreto ou virtual.

Art. 2º. O POPAI recomenda que o valor de uma idéia seja previamente acertado entre as partes, antes da confecção de qualquer trabalho.

Parágrafo primeiro - A sugestão é que haja um contrato de prestação de serviços e cessão de direitos autorais a partir do instante em que a criação seja entregue ao cliente.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos autorais deve ser remunerada, independentemente do pagamento pela produção.

Parágrafo terceiro - A criação só passa a ser propriedade do cliente quando houver um contrato de cessão de direitos autorais, conforme rege a lei 9.610/98 (Lei de direitos autorais).

Parágrafo quarto - cessão deve ser feita em caráter definitivo, total ou parcial, irrevogável e irretratável, para toda e qualquer forma de utilização, para o Brasil e exterior, sob risco de não proporcionar total proteção ao contratante.

Art. 3º. O POPAI repudia a entrega de idéias e conceitos a terceiros, sem autorização do seu criador, com o objetivo de cópia ou de promover concorrência especulativa.

Art. 4º. A idéia não pode ser alterada sem o consentimento prévio de seu criador.

Capítulo II – Da remuneração e comissionamento

Art. 5º. O POPAI-Brasil recomenda que todas as negociações de compra e venda de material e serviços de merchandising sejam efetuadas com bases sólidas e éticas, como competência, custo e qualidade de um determinado produto ou serviço.

Art. 6º. As remunerações e comissões provenientes de uma negociação deverão ser previamente explicitadas e acordadas entre as partes.

Art. 7º. O POPAI-Brasil repudia a corrupção, caracterizada por propinas, presentes e comissões como forma de vantagem competitiva para a concretização de um negócio. Repudia, também, qualquer exigência de inserção, por parte de quem quer que seja, de taxa ou comissão nos orçamentos de fornecedores, que onere o anunciante, sem o conhecimento deste.

Art. 8º. Recomenda-se a leitura e utilização das normas padrão determinadas pelo CENP (CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS PADRÃO) e pela Legislação da Propaganda, que regulamentam a atividade publicitária no país como diretriz para o nosso mercado.

Capítulo III – Da validade dos contratos e pedidos

Art. 9º. Todo fornecedor deve solicitar a seu cliente um pedido de fornecimento escrito e formal, tendo o mesmo força legal que garantirá a impossibilidade de cancelamento, a não ser nas situações de atraso e outras previstas no mesmo pedido e na lei.

Parágrafo primeiro - Esta condição se torna necessária a partir de uma prática condenável que é o cancelamento mero e simples, sem explicação plausível, freqüentemente encontrado no mercado do merchandising no Ponto-de-venda.

Parágrafo segundo - O POPAI recomenda a seus associados, que utilizem pedido de fornecimento padrão da entidade.

Capítulo IV – Das concorrências

Art. 10º. A divulgação de informações privilegiadas sobre preço de um fornecedor para outro, com o intuito de se obter desconto caracteriza-se como leilão.

Parágrafo primeiro - Constitui-se, assim, numa atitude anti-ética e não recomendável.

Parágrafo segundo - Longe de ser uma atitude comercialmente favorável à concorrência, o leilão estimula a sonegação, a canibalização do parque industrial e do mercado como um todo, prejudicando toda a cadeia produtiva e a economia nacional.

Art. 11º. Toda vez que uma concorrência envolvendo diversos fornecedores, exigir a criação de um projeto, que envolva custos de material, intelectual e mão de obra, os valores referentes aos mesmos deverão ser arcados pelo solicitante, independentemente do resultado da concorrência.

Art. 12º. O POPAI-Brasil recomenda que esse valor seja acordado entre as partes previamente à apresentação do projeto, utilizando para isso, o contrato padrão da entidade.

Capítulo V – Do sigilo empresarial

Art. 13º. O POPAI repudia o vazamento de informações internas privilegiadas que beneficiem qualquer empresa em detrimento de outra.

Art. 14º. As idéias e conceitos desenvolvidos por uma empresa constituem seu patrimônio imaterial, cabendo à esta a exclusividade e o privilégio de sua utilização e comercialização.

Parágrafo único - A espionagem industrial e comercial é ilegal e anti-ética.

Capítulo VI – Dos impostos

Art 15º. O POPAI recomenda que seus associados busquem, em conjunto, a uniformidade de impostos visando diminuir a incidência destes sobre seus preços.

Art. 16º. Recomenda, também, que seus associados busquem, dentro da lei, a melhor classificação fiscal e tributária para manter a saúde de seus negócios.

Art. 17º. Uma concorrência leal prevê participantes que atuem em bases iguais e legais e, portanto, o POPAI repudia a prática de sonegação fiscal.

Capítulo VII – Do respeito ao profissional e aos direitos humanos

Art. 18º. O POPAI-Brasil repudia a opressão e o abuso nas atividades profissionais, a serviço de quem quer que seja, bem como o emprego da mão de obra infantil.

Art. 19º. O merchandising no ponto-de-venda envolve altos investimentos e uma infinidade de profissionais qualificados.

Parágrafo único - O respeito à atividade e aos seres humanos que nela atuam é a base de um mercado saudável.

Título II - DO CÓDIGO DE ÉTICA E SUA DISCIPLINA:

Disposição Inicial

Capítulo I – Dos Órgãos do Conselho de Ética e sua Competência

Capítulo II - Do Processo

Capítulo III - Dos Recursos

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Título II - DO CONSELHO DE ÉTICA E SUA DISCIPLINA:

Disposição Inicial:

Art.1º - Este Regimento regula a instrumentalidade e o julgamento dos processos éticos que tramitam perante o Conselho de Ética, nos termos dos estatutos sociais da Associação Brasileira do Merchandising no Ponto-de-Venda, POPAI BRASIL , disciplinando seus serviços.

Capítulo I - Dos Órgãos do Conselho de Ética e sua competência.

Art.2º - São órgãos do Conselho de Ética as Câmaras Julgadoras e seus presidentes, a Câmara de Recursos e seu presidente, e o Plenário e seu presidente.

Parágrafo 1º - Os presidentes das Câmaras Julgadoras, da Câmara de Recursos e do Plenário serão escolhidos entre os conselheiros pertencentes a cada um deles.

Parágrafo 2º - Quadrimestralmente os presidentes serão substituídos por um dos outros conselheiros que pertençam à mesma Câmara e Plenário, através de sorteio entre eles.

Art.3º - O Conselho de Ética será composto por, no mínimo, 09 conselheiros titulares que comporão as 03 Câmaras Julgadoras, com a participação de 03 conselheiros em cada uma delas.

Parágrafo 1º - As Câmaras Julgadoras serão representadas por conselheiros titulares e seus suplentes, todos eles eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria da Associação Brasileira do Merchandising no Ponto-de-Venda - POPAI BRASIL.

Parágrafo 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, sendo permitida a reeleição.

Art.4º - Compete à Câmara Julgadora julgar originalmente os processos instaurados por infração ao Código de Ética.

Art.5º - Compete à Câmara de Recursos julgar os recursos ordinários interpostos contra os acórdãos proferidos pelas Câmaras Julgadoras.

Parágrafo único - Será designada como Câmara de Recursos a Câmara Julgadora imediatamente posterior aquela que tenha julgado em 1ª Instância o processo ético.

Art.6º - Compete ao Plenário.

I - Originalmente julgar a uniformização da jurisprudência, quando houver matéria à respeito da qual diverjam as Câmaras entre si ou em relação ao Plenário.

II - Julgar os recursos especiais nos casos previstos neste Regimento.

III - Aprovar as súmulas das jurisprudências firmadas pelo Conselho de Ética, bem como deliberar sobre sua alteração e/ou cancelamento.

Parágrafo único - O Plenário será composto pelos conselheiros que compõem as 03 Câmaras Julgadoras, sendo presidido necessariamente por um dos conselheiros que compõem a Câmara Julgadora que não tenha participado do julgamento do processo em 1ª e 2ª Instâncias, tal como ocorrerá com seu relator.

Art.7º - Compete aos relatores:

I - Presidirem a todos os atos do processo de que sejam os relatores, competindo-lhes assegurar às partes igualdade de tratamento, velar pela rápida solução do processo e, sempre que possível, promover a conciliação entre as partes.

II - Apresentar relatórios e votos nos processos e recursos que lhe tenham sido distribuídos.

III - Determinar à Secretária Executiva a íntima cota das partes e de terceiros interessados acerca das decisões proferidas.

Art.8º - Compete aos presidentes das Câmaras presidirem sessões de suas Câmaras, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando proferirá voto de qualidade.

Capítulo II- Do Processo.

Art.9º - Os processos serão necessariamente contenciosos e não serão revestidos de sigilo, exceto nos casos em que o relator assim entender necessário deferindo o pedido expresso e justificado da parte, formulado na inicial ou na defesa.

Art.10 - Os processos serão instaurados por iniciativa dos sócios da Associação Brasileira do Merchandising no Ponto-de-Venda – POPAI BRASIL, exceção feita nos casos em que seu Presidente, considerando a gravidade do fato ou ato denunciado por terceiros, que não sócios, de ofício represente um dos associados da Entidade por infração a um dos dispositivos do Código de Ética.

Art.11 - Antes da distribuição da representação, a Secretaria Executiva da Entidade verificará se o processo foi devidamente instruído pelos documentos necessários, tais como: cópia autenticada de Contrato Social ou da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Denunciante, de instrumento de procuração (ad judica et extra), quando assinado por advogado legalmente constituído, bem como do comprovante de recolhimento da taxa devida em virtude da distribuição do processo.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva deverá conceder o prazo de cinco dias úteis para o Denunciante providenciar a regularização do processo, antes da sua distribuição.

Parágrafo 2º - Caso não haja a regularização do feito pelo Denunciante no prazo legal, o processo será extinto, sem que haja recurso cabível ou reembolso da taxa eventualmente paga.

Art. 12 - Verificada a regularidade dos autos pela Secretaria Executiva, o processo deverá ser autuado e distribuído a uma das 03 Câmaras de Julgamento, mediante sorteio entre as 02 Câmaras Julgadoras que não a última designada entre elas.

Parágrafo único - Determinada a Câmara de Julgamento que receberá o processo distribuído, será designado pelo presidente o relator responsável pelo feito, devendo ser obrigatoriamente escolhido dentre os 02 outros conselheiros pertencentes à sua mesma Câmara, através de sorteio entre eles.

Art. 13 - O presidente da Câmara de Julgamentos determinará a citação do Denunciado, via correio, para que, no prazo legal, apresente a defesa que possuir, sob pena de revelia.

Art. 14 - A Secretaria Executiva providenciará a citação do Denunciado, enviando-lhe cópia da representação através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.).

Art. 15 - O denunciado terá o prazo de 10 dias úteis para oferecer sua defesa, contados da data em que foi juntado aos autos o aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo único - Se, no prazo assinalado, não for apresentada defesa, os fatos argüidos na representação serão presumidos como verdadeiros, salvo se o contrário resultar de provas existentes nos autos.

Art. 16 - A Secretaria Executiva certificará o decurso de prazo para a apresentação da defesa ou, caso tenha sido apresentada, juntará a mesma no processo, conforme o caso, fazendo conclusos os autos ao relator.

Parágrafo 1º - Verificada a revelia do Denunciado, o relator imediatamente proferirá seu voto, determinando à Secretaria Executiva a inclusão do processo em pauta para julgamento.

Parágrafo 2º - Sendo a defesa apresentada tempestiva, o relator deverá baixar os autos à Secretaria Executiva, determinando a intimação das partes para o comparecimento em audiência de conciliação.

Art. 17 - A conciliação entre as partes deverá ser promovida pelo relator sempre que possível e, obrigatoriamente antes da inclusão do processo em pauta para julgamento.

Parágrafo único - Havendo a conciliação entre as partes, o relator reduzirá à termo as condições negociadas, e enviará o processo ao presidente que homologará nos autos o acordo, determinado o arquivamento dos autos.

Art. 18 - Não havendo conciliação entre as partes, o relator examinará as alegações e as provas produzidas nos autos e, entendendo estar suficientemente instruído o processo, redigirá o relatório, baixando os autos à Secretaria Executiva para sua inclusão em pauta para julgamento.

Parágrafo único - O processo deverá, se possível, ser pautado para o próximo julgamento designado pelo Conselho de Ética.

Art. 19 - Na hipótese do processo não estar suficientemente instruído pelas partes, o relator baixará os autos à Secretaria Executiva para que, antes de proferir seu voto, esta última determine:

I - Intimação das partes para que produzam as provas que entenderem necessárias, visando o melhor julgamento do processo, em 05 dias úteis;

II - Intimação das partes para prestarem eventuais esclarecimentos ou comprovarem alguma das alegações feitas, em 05 dias úteis;

Parágrafo único - Após o cumprimento pelas partes das intimações discriminadas nos incisos supra referidos, a Secretaria Executiva enviará os autos ao relator para que o mesmo profira seu voto.

Art. 20 - O relator apresentará relatório sumário dos fatos, resumindo as principais peças dos autos, as provas produzidas e as alegações das partes, podendo recomendar:

I - O arquivamento do processo, no caso de julgar não caracterizada infração às disposições do Código de Ética, ou, ainda, se entender prejudicado o processo ou recurso, quando houver perda do objeto, no caso de desistência por parte do Denunciante e, por fim, no caso de conciliação entre as partes.

II - A advertência;

III - A suspensão ou cassação da qualidade de associado à Associação Brasileira do Merchandising no Ponto-de-Venda - POPAI BRASIL, levando-se em consideração a gravidade da infração e/ou reincidência.

Art. 21 - O Relatório proferido pelo relator será lido durante o julgamento e colocado em votação para os demais conselheiros que poderão ou não acompanhar seu voto.

Parágrafo único - A decisão proferida em acórdão, bem como o conteúdo do seu relatório, serão divulgados às partes, mediante intimação pelo correio com aviso de recebimento (A.R.).

Art. 22 - Da decisão proferida caberá recurso à Câmara de Recursos, no prazo de 05 dias úteis, contados da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) nos autos, comprovando-se a intimação da decisão às partes.

Art. 23 - Todos os julgamentos ocorrerão em datas pré-determinadas, através de pauta elaborada pela Secretaria Executiva, sem abertura ao público.

Art. 24 - A vista dos autos, em qualquer fase processual, só será deferida mediante solicitação das partes ou de seus procuradores, legalmente constituídos nos autos, e se em termos para tanto.

Capítulo III- Dos Recursos

Art. 23 - São cabíveis os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário à Câmara de Recursos;

II - Recurso Especial ao Plenário.

Art. 25 - Caberá Recurso Ordinário contra os Acórdãos proferidos pelas Câmaras Julgadoras, cujos requisitos para sua interposição são:

I - Pertencer o recorrente ao quadro associativo da Associação Brasileira do Merchandising no Ponto-de-Venda - POPAI BRASIL, na época de sua interposição;

II - Não ter sido unânime a decisão recorrida.

Art. 26 - Caberá Recurso Especial contra decisão não unânime proferida pela Câmara de Recursos, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) de intimação das partes nos autos.

Parágrafo único – Somente poderá ser apreciada através de Recurso Especial matéria pré-questionada em 1ª e 2ª Instâncias pela parte Recorrente, desde que fundada em divergência jurisprudencial entre as Câmaras Julgadoras ou contrária a súmula proferida pelo Plenário.

Art. 27 - O relator dos Recursos mandará intimar o Recorrido para oferecer contra-razões no prazo discriminado no artigo 21 supra.

Art. 28 - Adotar-se-ão no processamento e julgamento de recursos pela Câmara de Recursos e pelo Plenário as disposições deste Regimento aplicáveis às Câmaras de Julgamento.

Art. 29 - Para a interposição de recursos, seja ordinário ou especial, a parte Recorrente deverá arcar com as custas de preparo, sem as quais serão considerados desertos.

Parágrafo único - As custas de preparo serão determinadas pela Secretaria Executiva da Associação Brasileira do Merchandising no Ponto-de-Venda - POPAI BRASIL e comunicadas pela Entidade aos seus associados.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art. 30 - Correrão por conta dos interessados as despesas havidas no decorrer do processo.

Parágrafo único - Nos processos instaurados de ofício, as provas serão custeadas pela própria Associação Brasileira do Merchandising no Ponto-de-Venda – POPAI BRASIL e cobradas da parte Denunciada, caso o feito seja julgado procedente.

Art. 31 - A Secretaria Executiva exigirá que a parte sucumbente reembolse a contrária de todas as despesas verificadas no curso do processo instaurado.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos mediante a aplicação dos princípios gerais do direito e/ou do Código de Processo Civil.

Art. 33 - Compete privativamente ao Conselho de Ética da Associação Brasileira do Merchandising no Ponto-de-Venda – POPAI BRASIL alterar as disposições deste Regimento Interno, bem como editar provimentos destinados a disciplinar supletivamente o funcionamento das Câmaras, do Plenário e da Secretaria Executiva.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor no dia ____, aplicando-se suas disposições inclusive aos processo pendentes. O Regimento será revisado após 150 dias dessa data.

“As indagações fundamentais da existência humana – tais como por que estamos aqui, para onde vamos – produziram respostas diversas em diferentes tradições filosóficas. Mas é indiscutível que um coração generoso e ações íntegras levam a uma paz maior. É igualmente claro que seus opostos têm conseqüências indesejáveis.

A felicidade provém de causas virtuosas. Se a desejamos de fato, não há outra maneira de proceder a não ser através da virtude: ela é o método pelo qual se alcança a felicidade.

E podemos acrescentar que a base da virtude, o solo onde estão suas raízes, é a disciplina ética.” (Dalai-Lama)